



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 03 de outubro de 2023.



**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para a propositura de Ação Judicial

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de Sociedade de Advogados para a propositura de ação judicial em face da UNIÃO, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com o fito de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

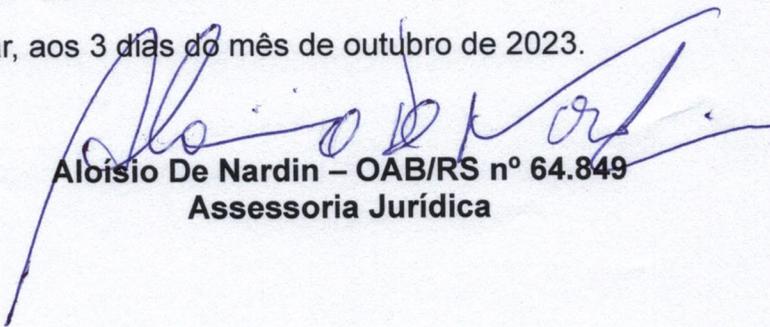
Verifica-se tratar-se de assunto eminentemente especializado, não sendo possível a correta propositura da ação sem que haja *know how* especializado para isso, sob pena de se ter a demanda improcedente por falta de conhecimento técnico.

À este respeito, se verifica pela documentação acostada que a Marcos Inácio Advogados reúne todas as características necessárias para a contratação por meio de inexigibilidade, possuindo inclusive histórico de sucesso na prestação de serviços jurídicos idênticos a outras municipalidades, além da *expertise*, reconhecida, inclusive, pelo Controle Externo do Tribunal de Contas da Paraíba (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, TC Nº 07757/17. Consulta em: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), que vislumbrou tipificada a notória especialização do nosso escritório.

Assim, verifico que está correto o procedimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, cuja contratação não pode ater-se ao melhor preço.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 3 dias do mês de outubro de 2023.

  
**Aloisio De Nardin – OAB/RS nº 64.849**  
**Assessoria Jurídica**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O Município de CORONEL PILAR**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 005/2023, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para a contratação da Sociedade de Advogados Marcos Inácio Advogados para a propositura de ação para a busca de valores referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO**

Tendo em vista a possibilidade de buscar a restituição de valores devidos pela União ao Município referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS que não estão sendo repassados de forma correta, bem como que a matéria é complexa e requer especialização do tema, declaro a necessidade de contratação de pessoa especializada.

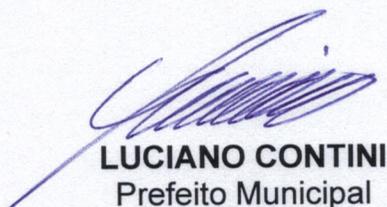
Da mesma forma, reconheço apta para isso a sociedade Marcos Inácio Advogados.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso I e III*, da Lei citada.

Autorizo a aquisição, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 17 de outubro de 2023.



**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal